



**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 4.602, DE 09 DE JULHO DE 2024**

**Institui a Semana Municipal de  
Conscientização sobre o Uso da Internet  
por Crianças e Adolescentes, no Município  
de Guaíba e dá outras providências.**

**MARCELO SOARES REINALDO**, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituída, no município de Guaíba, a Semana Municipal de Conscientização sobre o Uso da Internet por Crianças e Adolescentes, a ser comemorada anualmente na semana que antecede o dia 12 de outubro, Dia das Crianças.

**Art. 2º.** A Semana Municipal de Conscientização sobre o Uso da Internet por Crianças tem como finalidade promover campanhas publicitárias, campanhas institucionais, seminários, palestras e cursos sobre a utilização saudável e responsável da internet por crianças e adolescentes.

**Art. 3º.** Serão objetivos das ações de conscientização a abordagem dos seguintes temas, conforme matéria elaborada pela Sociedade Brasileira de Pediatria:

I - A necessidade de desencorajar, evitar e até proibir a exposição passiva em frente a telas digitais, como exposição a conteúdos inapropriados de filmes e vídeos, para crianças com menos de 2 (dois) anos, principalmente durante as horas das refeições ou no período de uma ou duas horas antes de dormir;

II - Cuidados para que adolescentes não fiquem isolados em seus quartos nem comprometam seu desenvolvimento físico, cerebral ou mental pela falta de sono;

III - Substituição do uso da internet pela prática de atividade física diária;

IV - Maior proteção das crianças menores de 6 (seis) anos contra violência virtual veiculada em jogos online com cenas de tiroteios, mortes ou desastres;

V - Limites de horários e mediação do uso com a presença dos pais para





**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**GABINETE DO PREFEITO**

ajudar na compreensão de imagens;

VI - Equilíbrio das horas de jogos online com atividades esportivas, brincadeiras, exercícios ao ar livre ou em contato com a natureza;

VII - Necessidade de diálogo sobre as regras de uso da internet, configurações para segurança e privacidade e sobre nunca compartilhar senhas, fotos ou informações pessoais ou se expor através da utilização da webcam com pessoas desconhecidas, nem postar fotos íntimas, mesmo para pessoas conhecidas em redes sociais;

VIII - Monitoramento de sites, programas, aplicativos, filmes e vídeos que crianças e adolescentes estejam acessando, sobretudo em redes sociais;

IX - Necessidade de manter os computadores e os dispositivos móveis em locais seguros, ao alcance das responsabilidades dos pais ou das escolas;

X - Utilização de antivírus, anti-spam, anti-malware e softwares atualizados ou programas que servem de filtros de segurança e monitoramento para palavras ou categorias de sites;

XI - Bloqueio de mensagens ofensivas ou inapropriadas, redes de ódio, violência ou intolerância e vídeos com conteúdo sexual;

XII - Valores familiares e regras de proteção social para o uso saudável, responsável e construtivo das tecnologias;

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 09 de julho de 2024**

  
**MARCELO SOARES REINALDO,**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Registre-se e Publique-se.**

